

AUTORIZAÇÃO N.º 6748/2014

I - O Pedido

Frezite – Ferramentas de Corte, S.A., com sede na Rua do Vau, n.º 173 POBOX 134, 4786-909 Trofa, notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de prescrição eletrónica de medicamentos.

Declarou tratar os seguintes dados pessoais: nome, sexo, nacionalidade, data de nascimento, número de utente SNS/Subsistema, isenções de taxas/outros benefícios, RECM, patologias, regime de isenção.

Verifica-se o processamento da informação externo pela Adminsauúde.

Os dados são recolhidos de forma direta, presencialmente e por internet <http://e-medicar.eu>.

É indicada comunicação de dados ao RNU (Registo Nacional de Utentes) – SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE, e ao SCP (Sistema Central de Prescrições) – SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde EPE conforme especificações técnicas da SPMS.

Não se verificam interconexões de tratamentos nem fluxos internacionais de dados para países terceiros.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem presencialmente junto do responsável.

São declaradas medidas de segurança física e de segurança lógica descritas no formulário de notificação.

Pretende-se a conservação dos dados durante o prazo legal.

II – Apreciação



1 - O n.º 4 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), admite o tratamento de dados de saúde quando for necessário para efeitos de medicina preventiva, diagnóstico médico, prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou para gestão dos serviços de saúde, desde que o tratamento desses dados seja efetuado por profissional de saúde sujeito a sigilo médico ou por outra pessoa obrigada a segredo profissional de saúde e desde que estejam garantidas medidas de segurança da informação.

Quando os dados são processados para efeitos de medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados de saúde ou tratamentos médicos ou gestão de serviços de saúde há legitimidade para efetuar o seu tratamento automatizado quando este é feito por pessoas vinculadas a segredo profissional. Nessa medida, deve compaginar-se a recolha da informação com *o princípio da confidencialidade*, respeitando-se, assim, o respetivo sigilo ou segredo profissional nos termos dos estatutos a que tais profissionais estão legal e estatutariamente vinculados, como forma de garantia à implementação das medidas adequadas a preservar a segurança da informação.

2 - A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º n.º1, alínea a), da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva

Por outro lado, a prescrição eletrónica foi objeto de regulamentação, pelo que há dados de registo obrigatório que não foram declarados pelo responsável e que são essenciais ao sistema de prescrição eletrónico.

Assim, para além dos dados declarados importa que se adite à presente autorização os seguintes dados: dados sobre os medicamentos prescritos (n.º de registo, quantidade, tipo de medicamento, produtos abrangidos pelo protocolo da Diabetes, descrição do manipulado, autorização para fornecimento de genérico), código do local de prescrição e dados da receita - número da receita, data da prescrição, tipo de receita - renovável/ não renovável, regime especial de comparticipação e dados do médico prescriptor (n.º de prescriptor atribuído pela Ordem dos Médicos).



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

A CNPD considera que, no caso, existe legitimidade para o tratamento, por força do artigo 7.º n.º 4 de Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

Relativamente à comunicação de dados da prescrição ao RNU e SCP conforme especificações técnicas da SPMS, resulta das novas regras de prescrição de eletrónica de medicamentos (Decreto Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, Portaria n.º 137/2012 e do Despacho n.º 15700/2012) que o serviço de registo de receita de medicamentos disponibilizado pela Plataforma de Integração da SPMS é responsável pela validação dos elementos da receita, nomeadamente prescriptor, local de prescrição, utente e respetivos benefícios e pelo registo da receita no sistema central de prescrições. Assim autoriza-se a comunicação de dados nos termos do artigo 6.º alínea b) da LPD.

Nota-se que as credenciais de acesso aos serviços (login e password), são fornecidos pela SPMS.

Deve ser dada especial atenção à necessidade de assegurar:

- a) O direito de informação e acesso aos titulares dos dados, nos termos dos artigos 10º e 11º n.º 5 da LPD;
- b) A separação lógica entre dados administrativos e dados de saúde (cf. artigo 15º n.º3 da LPD);
- c) Devem ser adotadas medidas de segurança que impeçam o acesso à informação a pessoas não autorizadas. A informação de saúde deverá ser de acesso restrito aos médicos ou, sob a sua direção e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a segredo profissional (cf. artigo 7º n.º4 da LPD).

Quanto à segurança da informação, para além das medidas declaradas, deve o responsável pelo tratamento adotar regras de procedimento interno, de forma a analisar periodicamente os registos de acesso (*logs*), para garantir que os acessos à informação se efetuam de acordo com os princípios da necessidade e pertinência. Os *logs* e os relatórios de análise devem ser conservados durante o período máximo de conservação da informação, para efeitos de auditoria da CNPD no exercício das suas competências.



A CNPD determina, ao abrigo do n.º 4 do artigo 15.º da LPD, que a circulação da informação em rede – porque pode pôr em risco direitos, liberdades e garantias dos titulares – deve ser encriptada.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

III – Conclusão

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º n.º 4 e 30.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento notificado, consignando o seguinte:

Responsável: Frezite – Ferramentas de Corte, S.A.;

Finalidade: prescrição eletrónica d medicamentos;

Categorias de dados pessoais tratados: Dados do utente (nome, sexo, nacionalidade, data de nascimento, número de utente SNS/Subsistema, isenções de taxas/outros benefícios, RECM, patologias, regime de isenção); Dados sobre o medicamento (n.º de registo, quantidade, tipo de medicamento, produtos abrangidos pelo protocolo da Diabetes, descrição do manipulado, autorização para fornecimento de genérico); Dados do médico prescriptor (n.º de prescriptor atribuído pela Ordem dos Médicos); Local de prescrição e dados sobre a receita (n.º, data, tipo de receita, regime especial de participação).

Comunicação de dados: ao Serviço Nacional de Utentes e ao Sistema Central de Prescrições.

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: Deve ser assegurado o direito de informação e acesso, nos termos dos artigos 10.º e 11.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro. Quanto ao direito de acesso aos dados de saúde deve o mesmo ser assegurado através de «médico escolhido pelo titular dos dados» nos termos do artigo 11.º n.º 5 da mesma Lei



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

Transferência de dados para países terceiros: não há

Conservação dos dados: Pelo prazo previsto na Portaria nº 247/2000, de 8 de maio;

Lisboa, 22 julho 2014

Filipa Calvão (Presidente)